

**Segurança jurídica dos atos viabilizados por meio eletrônico-uma análise  
à luz da legislação brasileira e portuguesa.**

*José de Arimatéia Barbosa<sup>1</sup>*

*Cândida Carvalho<sup>2</sup>*

Dubai

February 22nd to 24th, 2016 – Dubai, UAE

Ritz Carlton Dubai – JBR

---

<sup>1</sup> Oficial de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Campo Novo do Parecis - MT.  
Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito – especialidade em Ciências Jurídico-Civis, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

**20th World Congress of IPRA – CINDER  
Registration Law 2016**

**Sumário**

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>RESUMO .....</b>	<b>4</b>
<b>BREVES APONTAMENTOS CONCEITUAIS.....</b>	<b>7</b>
<b>CRISE DA LEI E GLOBALIZAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>NOVA ORDEM GLOBAL IMPERIAL .....</b>	<b>10</b>
1.1) IMPÉRIO.....	11
<b>OS CONTRATOS POR MEIO ELETRÔNICO NUM CONTEXTO GLOBALIZADO.....</b>	<b>15</b>
<b>O REGISTO ELECTRÔNICO, .....</b>	<b>19</b>
<b>CARTÓRIOS NA ERA DIGITAL (PROCEDIMENTOS).....</b>	<b>22</b>
<b>SEGURANÇA JURÍDICA ATOS REGISTRAIS.....</b>	<b>26</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>29</b>
<b>LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....</b>	<b>29</b>
<b>LEGISLAÇÃO PORTUGUESA .....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>32</b>
<b>LINKS .....</b>	<b>34</b>

## INTRODUÇÃO

### Saudação – agradecimentos

Iniciamos nossa participação neste Congresso de uma maneira mais questionadora e com o intuito maior de compartilhar com todos: considerações e discussões, objetivando a troca de conhecimentos e principalmente de vivências, por meio da citação e contextualização das questões controversas na prática registral, abordando o tema: **SEGURANÇA JURÍDICA DOS ATOS VIABILIZADOS POR MEIO ELETRÔNICO-UMA ANÁLISE À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E PORTUGUESA.**

Trata-se de tema polêmico, sobre o qual inexiste teoria dominante e a prática e doutrina fragmentada não se convergem.

O principal problema enfrentado por todos é a impossibilidade técnica para garantir cem por cento (100%) a materialidade e inviolabilidade dos documentos em suporte digital. Nosso desafio é pois abonar as *três condições para atribuição de força probatória ao documento eletrônico*:

- *A identificação do autor do documento*
- *A garantia de sua integridade no processo de geração e,*
- *A garantia de sua integridade no processo de conservação*<sup>3</sup>.

Nesse diapasão o Código Civil Francês equipara a força probatória do documento gerado eletronicamente ao lavrado em suporte de papel<sup>4</sup>.

Questiona-se esse é o caminho?

---

<sup>3</sup> O Doutor DAVID LIVINGSTONE MOREIRA DE MELO em sua tese LA NECESIDAD DE REGLAMENTO ESPECÍFICO DE LOS CONTRATOS CELEBRADOS POR MEDIOS ELECTRÓNICOS EN EL ÁMBITO DEL MERCOSUL, páginas 105 e 106.

<sup>4</sup> Código Civil Francês Artículo 1108-2 (introduzido pela Lei nº 2004-575 de 21 de junho de 2004 art. 25 Diário Oficial de 22 de junho de 2004).

Quando se exigir um escrito para validar um ato jurídico, este poderá ser realizado e conservado em formato electrónico nas condições previstas nos artigos 1316-1 e 1316-4 e, quando for requerida uma ata legalizada, nas condições previstas no parágrafo 2 do artigo 1317. (...)

Seção I

Da prova literal Artigos 1316 a 1340 (...)

Art. 1316-1. O escrito sob a forma eletrônica é admitido como prova com o mesmo valor que o escrito sobre o suporte de papel, sob a condição que possa ser devidamente identificada a pessoa de quem ele promana e que ele seja estabelecido e conservado nas condições necessárias a garantir a sua integridade.

## Resumo

Este paper tem como objetivo pesquisar sobre a segurança jurídica dos registros eletrônicos como transmissores adequados de direitos, em obediência ao princípio da autonomia da vontade (ou liberdade de escolha) frente as funções próprias dos documentos eletrônicos, tornadas possíveis do ponto de vista da autenticidade por meio da criptografia assimétrica e outras tecnologias com eles relacionadas

Em que pese existir tratados esparsos, a exemplo do conhecido Pacto de San José de Costa Rica e outros, assimetria não há, pois sempre haverá o contratante dominador a impor sua vontade sobre contratado de países sub desenvolvidos e ou em desenvolvimento, a exemplo do Brasil e outros

Através de um estudo comparado entre a legislação brasileira e portuguesa, apresentar-se-á elementos e fatos de sua falibilidade técnico/jurídica, a justificar a necessidade de se editar tratados internacionais específicos que melhor regulem as relações transnacionais das atividades comerciais, relativas aos documentos criados na *Internet*, com vistas ao que se falou alhures, aliado à vulnerabilidade das normas jurídicas, de distintos países, muitas vezes fragilizadas pelo império da lei subjugado pela lei imperial ditada por blocos econômicos.

Importante destacar que o que se objetiva com a proposta dos tratados internacionais, não é suprimir a força nem a validade das normas internas. Visa tão somente fortalecê-las. É que a dinâmica é deve ser centrada nas trocas de serviços e produtos entre as nações quando as comparamos com o que internamente ocorre nos países. A realidade externa, mesmo quando guardando semelhanças se apresenta com algumas características de forma diversa da interna.

Nesse contexto, merece reflexão o artigo do jurista Tercio Sampaio Ferraz Junior, publicado na página Tendências e Debates, da Folha de São Paulo, no dia 29/09/2014, sob o título JURISPRUDÊNCIA PASSOU A TER MAIS IMPORTÂNCIA QUE A PRÓPRIA LEI.

Remata o festejado Mestre, asseverando que “nossa atual civilização tecnológica joga sua capacidade criativa em fórmulas jurídicas cujos máximos valores são a eficiência dos resultados e a alta probabilidade de sua consecução...”

Dessa forma, o que ocorre com a aplicação do direito em face da velha e conhecida segurança Jurídica?

Impõe-se, portanto, um novo olhar para reconhecer nas “leis” as razões ou exigências éticas e políticas que podem ser utilizadas para fundamentar a

conclusão do que seja desejável que nossos ordenamentos, de modo a conferir ao nosso sistema jurídico uma dimensão de justiça que não pode ser obtida por meio de fontes ou normas alternativas, por melhores ou mais importantes que sejam.

A referir-se às normas locais brasileiras e à lei imperial a mitigar o império da lei, não há falar-se em suplantação da lei do estado nacional por uma nova *lex mercatorum*, mundializada por um sistema autônomo de normas internacionais supra estatais, mais sim, a justificar a atipicidade das funções exercidas pelos poderes da república brasileira pelo momentâneo ativismo judicial vivido no País; com certeza, fruto da notória crise de representatividade, legitimidade e funcionabilidade de um dos Poderes da República, o legislativo, cujos representantes em grande parte estão sendo processados por atos de corrupção, a merecer reflexão sobre suas credibilidades, fatos comprovados a reclamar uma urgente reforma política.

No que tange ao registro eletrônico, no Estado de São Paulo, através da ARISP (Associação dos registradores imobiliários de São Paulo), em parceria com o IRIB (Instituto do Registro Imobiliário do Brasil) foi criado o - Serviço de Registro Eletrônico de imóveis, (SREI), destinado a cumprir o estabelecido pelo art. 37 da Lei nº 11.977, de 7.7.2009, em parte, regulamentado pelo Decreto nº 7.499, de 16/16/2011 e com as diretrizes estabelecidas pelo Provimento nº 47, editado em 25/06/2015 pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, (CNJ), limitado à especialidade do registro de imóveis.

Merece destacar que com semelhante objetivo, no Estado de Mato Grosso, foi desenvolvida plataforma de Central Eletrônica de Integração e Informações (CEI), mantida e operada pela Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso (ANOREG-MT), atenta às normas ditadas pelo provimento 81/2014, da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, já integrada com os órgãos públicos.

Uma vez identificado, o interessado pode acessar a CEI para obter informações e certidões relativas a todos os documentos dos 243 serviços notariais e registrais desta Unidade Federativa e, se lhe convier, poderá visualizar matrícula de imóveis, o fazendo a partir dos respectivos indicadores real e ou pessoal..

Além da visualização de matrícula do imóvel e pedido de certidões, o Poder Judiciário já requer a prática de atos de averbações e registros através da Gestão integrada dos foruns extra-judiciais e Judicial ( GIF) , criada através do provimento 12/09 e do denominado Malote Digital, Provimento 62/2014, ambos editados apela CGJ, cujas informações são enviadas ao Tribunal de Justiça pelos Notários/Registradores, com sua assinatura digital, vinculada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

A alimentação e indexação dos documentos digitalizados, diariamente enviados à CEI tornou-se obrigatória com a edição do provimento N° 25/2015-CGJMT, seguindo organograma, denominado anexo.

Do exposto, fácil concluir que o Malote digital foi previamente implantado com o objetivo claro de se eliminar papel nas comunicações tanto do judiciário com os cartórios quanto destes entre si. No que tange ao sistema GIF era e continua sendo usado para as comunicações com a Corregedoria Estadual referentes aos atos e emolumentos percebidos pelo registrador a fim de se alocar com precisão os 20 por cento destinados ao FUNAJURIS, (Fundo de Apoio ao Judiciário).

Por outra banda, em Portugal, onde, a exemplo da Espanha, há mais de 10 anos foi implantado o registro eletrônico, o Decreto-Lei nº 116/2008, de 4 de julho, aprovou medidas de simplificação, desmaterialização e desformalização de atos e processos na área do registo predial e de atos notariais conexos, assim concretizando uma medida do programa SIMPLEX. Dispõe o Programa do XVII Governo Constitucional que «os cidadãos e as empresas não podem ser onerados com imposições burocráticas que nada acrescentem à qualidade do serviço» e que «no interesse conjunto dos cidadãos e das empresas, serão simplificados os controlos de natureza administrativa, eliminando-se actos e práticas registais e notariais que não importem um valor acrescentado e dificultem a vida do cidadão e da empresa».

Através deste programa são tomadas medidas que incluem a criação de serviços de “balcão único”, a eliminação de formalidades e simplificação de procedimentos e a disponibilização de novos serviços através da Internet. Disponibilizam-se serviços *online* no sector dos registos, adotando para o registo predial e atos notariais conexos várias medidas de eliminação de atos e formalidades e simplificação. Procede-se igualmente à criação de novos serviços de registo predial a disponibilizar através da Internet e à criação de preços claros e transparentes. Estas medidas destinam-se a simplificar e a facilitar a relação dos cidadãos com as conservatórias do registo predial, eliminando-se e alterando-se atos e práticas registrais que tornam a atividade registral mais morosa, com prejuízo para os cidadãos.

Os dados pessoais constantes das bases de dados são recolhidos do pedido de registo e dos documentos apresentados. Dos modelos destinados ao pedido de registo devem constar as informações previstas na Lei da Proteção de Dados Pessoais. O tratamento de dados pessoais deve processar-se de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias e, pelo princípio da boa-fé.

## **Breves apontamentos conceituais**

No que tange aos meios e responsabilidades associadas aos documentos e dados eletrônicos, o provimento Nº 47, editado pelo CNJ em 19 de junho de 2015, atribui aos oficiais de registro de imóveis responsabilidade para mantê-los em segurança, indefinida e permanentemente, assim como a exemplo do que dispõe a Lei 6.015/73, os livros e classificadores, os quais coexistirão, eis que sua migração ocorrerão de forma gradual para o sistema de registro eletrônico.

Do trabalho elaborado pelo ilustre presidente do IRIB, João Lamana Paiva em parceria com o colega também gaúcho, Julio Cesar, apresentado em junho de 2015 no XXVII Encontro do Comitê Latino Americano de Consulta Registral, colhe-se, dentre outras as seguintes definições inseridas neste paper:

**Título eletrônico:** Documento nato digital estruturado que formaliza o negócio ou fato jurídico que será recepcionado pelos registros públicos para a prática do Ato Registral, sobre o qual é aplicada Assinatura Digital dos contratantes.

**Registro Eletrônico:** Ato registral nato digital estruturado, assinado digitalmente pelo titular da serventia, seu substituto legal ou escrevente autorizado;

**Extrato eletrônico:** documento nato digital estrutura, emitido a cada Ato Registral, sobre o qual é aplicada Assinatura Digital do titular da serventia, de seu substituto legal ou de escrevente autorizado e que consolida informações extraídas da matrícula e seus respectivos registros e averbações, no caso do Registro de Imóveis;

Todos os documentos públicos advindos do serviço notarial e aqueles particulares elaborados na forma de lei específica, assinados pelo titular e ou substituto da serventia, sobre os quais se aplicarão as assinaturas digitais dos contratantes, serão submetidos à qualificação objetiva, e se positiva terão acesso ao fôlio real. In casu, adotar-se-á sistema similar de publicidade/disponibilidade existente para os registros públicos, sendo desnecessário, porém recomendável assinalar que não haverá documentos eletrônicos criados off line na internet a ser transmitidos eletronicamente

Segundo proposta do Colega Flaviano Galhardo, Diretor Secretário Geral da ARISP, em estando totalmente implantado o sistema de registro

eletrônico, o usuário envia o seu título diretamente pela Central Registradores de Imóveis. Feito o envio, o cartório transporta o documento para seu servidor, protocola e adota a rotina normal. O usuário recebe um número de protocolo e uma senha, e pode acompanhar pela internet o procedimento de qualificação e análise do documento, além de fazer o pagamento e receber o serviço pela internet. Ele ainda pode se cadastrar para receber mensagens de texto ou e-mails com informações sobre o status do documento

“...Não se trata de substituição de tudo que existe no cartório, por dados e bytes, mas sim, de um serviço que é prestado pela internet.”

Conclui o nobre colega, afirmando que as fichas das matrículas em papel não serão substituídas por um arquivo PDF ou digital, portanto ao interessado ficará disponibilizado o acesso desmaterializado e/ou materializado à informação neles contidas.

Conjuminando a esfera interna com a externa, verifica-se pois a necessidade de se editar tratados internacionais que melhor regulem as relações transnacionais das atividades comerciais, porque realmente se está a pensar em fortalecer o espírito original da *lex mercatorum*, posto que mesmo com a “colaboração” dos blocos econômicos entre si muitos entraves permanecem impedindo um fluxo dos pretensos contratos eletrônicos.

### **Crise da lei e globalização**

- Necessário se faz criar normas transparentes e específicas para os contratos eletrônicos, bem como tratados internacionais que melhor regulem as relações transfronteiriças das atividades comerciais, relativas aos documentos criados na *Internet e governança desta*.
- Se não houver um mínimo de racionalidade no uso do poder, mesmo o seu titular não terá como exercê-lo, daí a necessidade de regras claras, estáveis e previamente conhecidas por todos, com delimitação explícita dos seus limites e respectivos mecanismos de controle.
- Tratados internacionais em determinados casos têm força normativa superior aos ditames constitucionais.
- Nessa mesma linha, incluem-se os acordos de colaboração e os memorandos de entendimento, etc.
- *Lex rei sitae* – Firmar tratados internacionais não desvalida a força das



normas internas.

Há alguns anos tem-se acentuada a ideia da “crise da lei” como fonte do direito. Por mais de um século nossos sistemas jurídicos foram, com predominância, o direito legislado. No entanto, em decorrência do surgimento de entidades políticas supranacionais, que emitem disposições jurídicas vinculantes desprovidas de órgãos legislativos adequados; a caótica atividade dos parlamentares, o incremento da força e a presença do poder executivo na vida nacional, mudanças estão sinalizando alteração do cenário.

Usualmente reconhece-se que a lei, desde a história bíblica se apresenta como disposição surgida deliberadamente, emanada de um poder soberano, com normas que contemplam a liberdade, a propriedade, que prevê os limites do direito e deveres, os encargos a serem suportados por todos os cidadãos, e, também, como limite jurídico dos procedimentos adstritos aos poderes públicos.

Duas são as versões explicativas para se definir o que, hodiernamente, tem-se denominado “crise da lei”. A primeira relaciona-se à que faz referência a coisas heterogêneas e pouco ordenadas que não acentuam a extensão da gravidade do problema. Outra, dadas as complexidades atuais da sociedade, quer de cunho econômicas ou sociais, reconhece que as leis têm-se limitado a ter conteúdos vagos, genéricos e/ou meramente orientativos.

Ives Gandra da Silva Martins Filho, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho do Brasil, sobre a Lei Complementar n. 95, de 26/02/1988, introdutora das regras de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis brasileiras, assim manifestou:

A principal dificuldade encontrada no mapeamento de nosso ordenamento jurídico, no âmbito federal, tem sido o da identificação precisa dos diplomas legais que efetivamente estão em vigor. Isto porque a fórmula tradicional de terminar o texto das leis com a disposição genérica de “REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO” sem que tenha havido um levantamento específico das normas afetadas pela nova lei, dá azo às controvérsias sobre o que, efetivamente, foi mantido e o que foi revogado. (MARTINS FILHO, 1999, s/p.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_03/ordenamento%20jur%20brasil.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_03/ordenamento%20jur%20brasil.htm)).

Contudo, nem sempre é fácil proceder a subsunção do fato à norma. Por vezes temos dificuldade em identificar a norma jurídica aplicável à determinada situação fática, seja pela amplitude do ordenamento jurídico, seja pela incidência de diversos diplomas legais ou por não ficar evidente ou explícito o instituto jurídico manuseado.

Estes são os fatos!

Quais são e onde estão os valores?

Há que se reformular a norma tendo por perspectiva a teoria tridimensional do direito?

É premente a necessidade de garantir o que as Cartas maiores do planeta, ou tratados internacionais reconhecem como direito.

Quais regulamentações ainda são necessárias para se alcançar os objetivos ali expressos?

Buscando responder todos esses questionamentos, a Professora, Doutora Teodora Zamudio, assim nos ensina: “um dos seus grandes desafios é realmente combater o materialismo grosseiro, desconhecedor da dignidade da pessoa humana, praticado por aquele que no dizer do cientista Roberto Adorno, ainda não recuperou a unidade de sua pessoa, ou seja seu corpo e seu espírito bipartiram.

Interpretações variáveis contemplando a visão tridimensional do Direito, ou seja, a intenção dinâmica do Direito (fatos, a norma e o valor), assinalam que onde há um fenômeno jurídico é necessário que haja o fato de fundo; um valor que busque preservar determinado fim ou significação do fato e uma norma que busque preservar determinado fim ou, objetivo que procura a sociedade, a que deve integrar o direito dentro do valor.

## **Nova Ordem Global Imperial**

O tema a “nova ordem imperial” será examinado à luz da obra “Império” de Michael Hardt 2006, professor de Literatura da Duke University, Estados Unidos, e Antônio Negri, cientista social e filósofo italiano, que empregam o vocábulo que dá nome ao livro numa abordagem totalmente distinta desses dois conceitos tradicionalmente conhecidos.

Segundo a tradição jurídica brasileira, os termos Império e Imperialismo podem ser assim conceituados, conforme lições do mestre De Plácido e Silva (1997):

## 1.1)IMPÉRIO

Derivado do latim *imperium* (poder, domínio), é o vocábulo empregado, em amplo sentido, para significar o *supremo poder*, ou a *suprema autoridade*, conferida a certas instituições ou a certas pessoas. (DE PLÁCIDO E SILVA, 1997, p.709).

Feita essa ponderação com relação à terminologia, para fins didáticos seguiremos usando o termo Império com a mesma significação dos autores Hardt e Negri, 2006.

De acordo com essa teoria, na nova ordem mundial a soberania se sustenta não mais nos estados-nações, mas em redes disseminadas e fragmentárias. Os novos modelos de Estado dividem o controle do planeta com os grandes conglomerados econômicos multinacionais e os organismos que defendem seus interesses, como a Organização Mundial do Comércio e o Fundo Monetário Internacional.

A conjuntura atual, embora chamada de democracia, não passa de um governo planetário que tenta impor-se pelo fomento de um estado 'natural e permanente de guerra'.

A genealogia do Império é primeiramente europeia porque na era moderna a Europa desenvolveu as melhores formas de dominação global, superando, inclusive, a China ou as nações árabes, por causa do desenvolvimento do capital, que foi o motor da expansão europeia e que tornou a dominação global possível e necessária.

O Império caracteriza, assim, uma nova ordem universal que desconhece limites ou fronteiras, alterando profundamente a própria base filosófica da política moderna no que tange a conceitos como soberania, nação e povo, resultantes das modificações econômicas e culturais na sociedade "pós-moderna", as quais se traduzem em novas formas de racismo, novos conceitos de identidade e diferença, novas tecnologias da informação, comunicação, controle e novas rotas de imigração.

Pode-se considerar a relação contemporânea entre o Império e o mercado capitalista global como paralela à relação previamente existente entre

o estado-nação e o mercado capitalista nacional. No espaço nacional, o desenvolvimento da produção capitalista e dos mercados exigia o apoio do estado-nação. Capitalistas individuais podem ter conflitado entre si e com o próprio estado-nação, mas este se esforçou para garantir a remuneração de longo prazo do capital coletivo.

Estado-nação. Como se vê na fase contemporânea do desenvolvimento capitalista, enfim, não é mais o aparato de regulamentação da atividade do capital em seu próprio interesse coletivo de longo prazo.

A atividade do capital agora se estende para além das fronteiras nacionais. Mas isso não significa que o capital tenha, subitamente, se tornado autônomo e capaz de regular-se. O capital necessita, ainda, das funções do estado-nação de forma a garantir seu interesse coletivo. O Império que está se formando hoje preenche este papel.<sup>6</sup>

Isso posto, pode-se dizer que à luz dessa atual e dominante teoria, é a primeira vez que o Império alcança sua forma mais completa e ilimitada. Os

---

Nesse diapasão, famoso Professor de economia do MIT, Thomas Piketty, in *El capital en el siglo XXI* e Michael Lowy no recém lançamento de sua obra *A jaula de aço*<sup>6</sup>, revelam os grandes males causados pelo capitalismo selvagem, o fazendo através das divergentes teorias de Max Weber e de Karl Max, expostas alhures.

Principalmente em *A Jaula de aço*, Lowy concluiu asseverando que hoje constituímos uma sociedade capitalista burocrática, “dura como um aço” que nos submete ao poder total de forças impessoais - o mercado, as finanças, a dívida, a crise, o desemprego.

A bem da verdade, a lei imperial representada pelo acima exposto, afronta a todo instante o império da lei, impondo a toda pessoa humana e/ou ente estatal uma submissão jamais vista.

“Em uma moderna conceituação, esse império, nada mais é senão o Neocolonialismo, qual seja: o processo de dominação [política](#) e [econômica](#) estabelecido pelas potências [capitalistas](#) emergentes ao longo do [século XIX](#) e início do [século XX](#) esse processo mostra claramente as consequências da colonização feitas pelas metrópoles, pois as antigas colônias passam a vender matéria prima e a comprar o produto industrializados das potências, que acarretam um capital imenso e passam a emprestar para as nações emergentes (antigas colônias) que passam a dever e mesmo depois de independentes podem ser consideradas "colônias" das nações com grandes poderes econômicos.”<sup>6</sup>

Volvendo ao que disse o papa Francisco, quando da divulgação da nova encíclica, a terra tem sido maltratada e saqueada. Disso ninguém tem dúvida, pois poucos têm a coragem de sua santidade para afirmar o necessário.

Exemplo do que ora se fala, vemos no Brasil essa prática de saque, veiculada pela mídia, com destaque para “Lava jato- Petrobrás- Mensalão- Cachoeira e tantas outras falcatruas”, em fase de apuração pelas comissões Parlamentares de Inquérito, instauradas pelo Congresso Nacional.

romanos, os chineses e vários outros impérios antigos reconheciam que sua regra não abarcava todo o planeta, mas eles a concebiam, no entanto, de forma a incluir todo o mundo “civilizado”. Já o Império de hoje se expande por todo o globo e por todo o mercado mundial. Por conseguinte, em razão dessa natureza ilimitada as alternativas a esse sistema devem surgir de dentro do próprio Império.

Formas anteriores do sistema, por serem limitadas, poderiam obter alternativas oriundas do exterior. Por exemplo, na virada do século XIX, uma das estratégias dos revolucionários haitianos em sua luta contra a dominação colonial francesa era a de se aliar primeiro com os ingleses e depois com os espanhóis. A maioria das lutas anti-coloniais tirou vantagem do jogo entre interior e exterior. Hoje não há nenhum exterior para servir de apoio ao combate contra o Império.

A independência dos estados-nações está em declínio, o que não significa que eles perderam sua importância, mas certos elementos do sistema escapam ao seu controle e se situam em um nível mais alto, no nível do Império.

No Império contemporâneo nenhum estado-nação pode ter controle do processo. O fato de o poder do Império se estender para além dos estados-nações não significa que todos eles sejam iguais. Os Estados Unidos, por exemplo, certamente estão em posição privilegiada, assim como, em menor grau, as nações europeias e o Japão. Mas não se trata do imperialismo norte-americano; é uma rede densa e autônoma de poder capitalista que passa por cima de qualquer estado-nação. O Império desempenha seu controle por meio do “biopoder”, uma forma considerada sutil de manipulação que contamina os cérebros das pessoas e as leva a internalizar os valores do capitalismo. Vivemos num mundo como “O Show de Truman”, em que tudo virou falso, “subordinado ao capital”, transformando-nos em brinquedos sem vontade própria. Os cidadãos das democracias liberais se crêem livres quando, na verdade, vivemos em totalitárias “sociedade de controle”, numa imensa “fábrica social”.

De acordo com Hardt e Negri, 2006, a questão mais importante diz respeito à construção do Contra-Império, para a qual eles não têm resposta, mas confiam que a coletividade poderá descobrir novas formas de democracia e liberdade, pois os autores acreditam que as alternativas da sociedade e as formas de rebelião têm de ser inventadas na prática.

No livro chamado *Multidão*, que complementa a teoria de Império, os autores Antonio Negri e Michael Hardt, 2006, apregoam o outro lado da soberania imperial, segundo o qual as pessoas vivem hoje numa multidão verdadeiramente planetária, que já não tem conexão com as antigas definições de povo ou classe operária. São sete bilhões de diferenças, de relações autônomas incontroláveis, que usam a internet, são muito criativas e podem se organizar politicamente, de onde pode surgir uma verdadeira democracia. Avaliam que até hoje o regime sonhado pelos libertadores americanos e revolucionários franceses ainda não foi praticado e que chegou a hora de as multidões do planeta superpopuloso, urbano e poluído quebrarem o *apartheid* global numa longa marcha rumo à democracia.

O fato é que a autonomia das políticas sociais e econômicas dos Estados-nações acabou: na atual conjuntura, tudo deve ser regulado em função das contabilidades e dos equilíbrios do sistema financeiro mundial. Disso resulta que o Império é a forma política do mercado mundial, ou seja, é um conjunto formado pelos instrumentos de regulação financeira, monetária e comercial, os quais constituem os meios de coerção que servem para a sua defesa.

Cabe ressaltar que, no momento em que o Império se constitui como soberania imperial, ele entra em crise porque está sendo ameaçado não por um inimigo externo, mas por uma multidão de tensões internas difundidas em todas as direções.

O chamado estado de guerra soberano, que na era do império torna-se uma espécie de tecnologia de controle a qual une ação militar e policial, deixa de ter sólidos fundamentos se confrontado com as formas denominadas “biopolíticas” de contestação. A soberania, neste caso, apenas não pode pretender ser absoluta, porém entra em uma crise decisiva. Na verdade, se observarmos o quadro dos regimes políticos, pode-se perceber a passagem mutacional da soberania, que sai da forma típica do moderno imperialismo europeu para chegar à forma contemporânea de Império.

Ao longo de toda a época moderna, o cenário internacional foi caracterizado por ter sido dominado por um conjunto de potências soberanas nacionais as quais reciprocamente limitavam a própria soberania e reinavam sobre as nações e as regiões subordinadas. No entanto, na passagem para o atual Império, a soberania dos estados-nação dominantes torna-se comprometida com um novo poder imperial que a modifica e que, por ser transnacional, tende a um controle global. No entanto, a soberania permanece

limitada internamente pela relação entre dominador e dominado e possui, nesse segundo sentido, uma dupla face, é necessariamente o que podemos chamar de sistema dual de poder.

## **Os contratos por meio eletrônico num contexto globalizado**

Duas são as normas legais em vigor no Brasil, a tratar de tão festejado tema:

A primeira no ano de 2006, Lei 11.419, dispendo em seu artigo 16 que: Os livros cartorários e demais repositórios dos órgãos do Poder Judiciário **poderão** ser gerados e armazenados em meio eletrônico.

A outra, promulgada três anos depois, Lei nº 11.977/09, teve inserida em seu contexto os artigos 37 a 41, atribuindo aos registradores de imóveis a responsabilidade por sua implantação, limitando-se o artigo 40 a remeter para sua regulamentação definir os requisitos quanto a cópias de segurança de documentos e livros escriturados de forma eletrônica.

Até então afastado do debate e da esperada regulamentação, por iniciativa do Poder Legislativo, em 01/09/2015, através de Proposta do Senador Matogrossense, Blairo Maggi, foi criada uma comissão composta por juristas com a finalidade de estudar e propor soluções para a desburocratização de áreas vitais para o Brasil, dentre elas o sistema de registro eletrônico, uma proposta de iniciativa do Governo Federal que prevê a criação do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter). A finalidade do sistema é criar uma base de dados nacional de todos os imóveis rurais e urbanos registrados no País.

Através de estudo realizado pelo Data Senado com 9.108 internautas apontou que 91% deles afirma ser o Brasil um país muito burocrático. Para outros 76% a rigidez em regulamentos e a exigência de diversos documentos não impedem que a corrupção aconteça.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> Comissão avalia proposta de registro eletrônico de imóveis.  
<http://www.tjma.jus.br/cgj/visualiza/publicacao/410916>

Entre os anos 2006 a 2009, as Corregedorias Gerais de Justiça de grande parte das UFs, fundamentando-se no artigo 18 da primeira delas, Lei 11.419/06, a regulamentaram, no âmbito de suas respectivas competências.

Ausente Decreto emanado do Poder Executivo Federal e ou Provimento editado pelo Conselho Nacional de Justiça, regulamentando de forma geral o que determina os citados diplomas legais, por iniciativa da Receita Federal do Brasil- Fazenda Nacional, no período compreendido entre os dias 7 a 9 de outubro de 2013, aos vários órgãos e entidades patrocinadoras da rede, em um evento denominado 1º seminário nacional Rede gestão integrada de informações territoriais, foi apresentado o projeto SINTER, objetivando regulamentar o capítulo II da Lei 11.977/09, pelo qual o registro eletrônico deveria ser implantado em todo território nacional até o mês de dezembro de 2014.

Em síntese, dispõe o referido projeto que diferentemente de muitos países desenvolvidos, o Brasil não possui um cadastro centralizado de bens imóveis e tampouco de um sistema de valoração que permita ao Estado e às autoridades fiscais acompanhar a evolução do mercado imobiliário.

Por isso a Rede de gestão integrada de informações territoriais, inserida no projeto Sinter, sigla pela qual ele ficou conhecido, tem como proposta: armazenar as informações que se constituirão no inventário oficial e sistemático do território nacional, a ser desenvolvido com tecnologia de banco de dados apropriada para Sistema de informações geográficas (SIG).

A mudança de paradigma mencionada anteriormente se completa com a integração, em um banco de dados espaciais, do fluxo dinâmico de dados jurídicos produzidos pelos Serviços de Registros Públicos ao fluxo de dados cadastrais de imóveis urbanos e rurais produzidos pela União (Cadastro Nacional de Imóveis Rurais) e Municípios (Cadastrros Territoriais Multifinalitários).

As modernas tecnologias de gestão espacial de informações territoriais possibilitam a construção de um cadastro estruturado em camadas, já implementado com sucesso por alguns municípios brasileiros.

No modelo proposto, a base da formação das camadas são os dados físicos e geográficos georreferenciados dos imóveis urbanos e rurais, oriundos respectivamente dos cadastros de imóveis urbanos (CTM's dos municípios) e do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), permitindo a visualização direta do imóvel e a comparação do universo jurídico descrito nos registros dos imóveis com o universo real, proveniente de levantamento aerofotogramétrico georreferenciado ou outras técnicas de alta precisão, como o modelo digital de superfície obtido com perfilamento a laser.

Um sistema de gestão territorial multifinalitária como se propõe terá uso para todas as áreas ministeriais: saúde, educação, segurança pública, controle de áreas de risco (defesa civil), gestão de infraestrutura, planejamento, transportes, defesa nacional, indústria, agricultura e meio-ambiente.



Será de enorme valia também para o Poder Judiciário como um todo, agilizando os processos de execução fiscal (mais de 70% dos processos em tramitação são execuções fiscais), na identificação e localização de bens sujeitos à penhora (justiça federal e estadual), incluindo execução de dívidas particulares e levantamento de bens para quitação de dívidas trabalhistas, apenas para citar alguns exemplos.

Por meio do SINTER é possível instituir em bases permanentes um convênio de intercâmbio de dados cadastrais e imagens georreferenciadas de imóveis urbanos entre a União e Municípios. Os dados físicos, georreferenciais e de valoração dos imóveis urbanos (ITBI e IPTU), bem como informações sobre obras, licença de construção e o habite-se (que serão utilizados para aferição dos recolhimentos da Contribuição Previdenciária respectiva), poderão ser alimentados pelas prefeituras em modo interoperável.

Os dados registrais e os cadastrais serão relacionados entre si por meio do identificador único do imóvel e por meio dele o SINTER será conectado aos sistemas da Receita Federal, do INCRA, da Secretaria de Patrimônio da União, do IBGE, da Polícia Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, além de outros órgãos ou instituições do Poder Executivo Federal.

Esse passo trará um extraordinário benefício à sociedade e permitirá que os diversos órgãos do Poder Executivo Federal possam efetivamente obter as informações de maneira consistente, direta e massiva, por meio de acesso a um banco de dados centralizado, evitando-se o burocrático e primitivo modelo de requisições.

Decorrido o prazo assinalado pela Lei 11.977/09, ausente o Decreto regulamentador, em estudo pelo Poder Executivo- Projeto SINTER, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), editou o Provimento 47 em 18/06/2015, estabelecendo diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de imóveis estipulando o prazo de 360 dias para seu compartilhamento.

Ora, a quem compete regulamentar a Lei, Poder Executivo, Judiciário ou Legislativo?

Justifica-se o proceder do CNJ, pois legislar, executar e julgar são respectivamente as funções típicas dos poderes Republicanos. Todavia, atipicamente, cada um dos poderes também exerce reciprocamente as funções próprias que a princípio são típicas dos demais.

O Judiciário, por sua vez, nos termos do artigo 96 da CF/88, legisla ao organizar seus serviços através de regimento interno, bem como na administração e/ou organização de seus serviços, o fazendo através do Conselho Nacional de Justiça.

*É sempre bom lembrar que o mundo atual vai além dos limites dos pactos individuais! Trata-se da globalização (ou transnacionalidade) mutação pela qual remata na inexistência de um Poder central localizado. Em síntese, tamanha é a sua influência que faz nascer, de maneira informal, um novo poder difuso, que estende sua rede por toda sociedade civil, criando assim uma Lei imperial a afrontar o Império da Lei.*

*Por isso, a constituição e transmissão dos direitos oriundos das relações jurídicas, permanecerão sempre pautadas pelos riscos e perigos, fato que na visão de Giddens (2002) devem ser vistos não como um momento de crise, mas como um estado de coisas mais ou menos permanentes. Com o desenvolvimento da internet como uma rede de conexão planetária que, disponibilizando conhecimento, veiculando em tempo real os acontecimentos mundiais e tornando as transações comerciais mais rápidas, instaura um novo paradigma em relação às identidades por intermédio de uma cultura da simulação.*

*Coerente com o problema ora enfrentado, trazendo à colação a interpretação de uma mutação in A crise das identidades de DUBAR, C; fácil é concluir que se é verdade que um maior número de pessoas partilhe um período equilibrado de permanente crescimento de políticas transparentes e instituições legítimas, não é menos verdade que a ruptura desse equilíbrio instaure uma situação de crise, a qual provoca a mudança de normas, de modelos e de terminologia, ocasiona uma desestabilização das referências. Das denominações e dos sistemas simbólicos anteriores a toca, em última análise, em uma perspectiva crucial: a subjetividade, ou seja, do funcionamento psíquico e das formas de individualidade, dentre as quais se destaca a ênfase na economia de livre mercado e consequente restrição à noção de bem estar comum e as políticas que o definem*

*A crise financeira de 2008, levada a cabo com a bolha imobiliária nos EUA, em razão de um mercado financeiro desregulado é a prova insofismável das consequências que o egoísmo humano em termos de miséria moral, causada pela falta de ética e de respeito aos direitos humanos e pelo dano material sofrido por um povo por perverso sistema pelo qual, segundo pesquisa da ONU 1% da população mundial controla 40% da riqueza do planeta, atacando assim sistematicamente o Estado social e em consequência o hipossuficiente.*

*O que se pretende dizer aqui?*

No que tange aos atos viabilizados por meio eletrônico, tendo presente este espírito de integrar a norma ao fato é que no Brasil, notadamente,

No Estado de São Paulo, através da ARISP (Associação dos registradores imobiliários de São Paulo), em parceria com o IRIB (Instituto do Registro Imobiliário do Brasil) foi criado o SREI – Serviço de Registro Eletrônico de imóveis, limitado à especialidade do registro de imóveis. Destinado a cumprir o estabelecido pelo art. 37 da Lei nº 11.977, de 7.7.2009, em parte, regulamentado pelo Decreto nº 7.499, de 16/16/2011 e com as diretrizes estabelecidas pelo Provimento nº 47, editado em 19 de junho do corrente ano pela Corregedoria do (CNJ) – Conselho Nacional de Justiça.<sup>8</sup>, que estipula o

---

<sup>8</sup> [http://www.anoregmt.org.br/arquivos/10806/10806\\_08747\\_00001.pdf](http://www.anoregmt.org.br/arquivos/10806/10806_08747_00001.pdf)

prazo de 360 dias, a partir de sua publicação, para que todos os serviços eletrônicos sejam prestados a quem dele necessitar.

Seguindo a experiência de São Paulo, expressiva unidade federativa brasileira, com o mesmo objetivo, no Estado de Mato Grosso, foi criada em junho de 2015 a CEI (central eletrônica de informações) através da qual já integrado com os órgãos públicos, o usuário de todas as especialidades dos serviços notariais e de registros pode consultar e pedir certidão do que necessário for, estando ele em qualquer local do país. “Basta selecionar o respectivo Serviço notarial e/ou registral, digitar o título que está precisando, por exemplo, anexar um arquivo se quiser, e enviar para quaisquer das serventias do Estado e delas receber a necessária resposta.”

Lamenta-se que referido provimento não contemplou o Registro de imóveis com uma central nacional de serviços eletrônicos. A esse, por força de seu art. 2º atribuiu a responsabilidade por sua implantação, ao reverso das demais atividades (Tabelionatos de notas e de Protesto de títulos: Registros Civil das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas, bem como ao registro de títulos e documentos, às quais tiveram centrais nacionais patrocinadas pelo Poder público.

## **O registo electrónico,**

Conforme se falou em linhas volvidas, registro eletrônico visa substituição de suporte (desmaterialização), do papel para o suporte eletrônico.

As contratações eletrônicas sempre irão depender da elaboração de um título público e/ou particular, nos limites da lei, que lhe dê origem.

O fator principal da contratação eletrônica é que se defina (o que ainda não foi feito no Brasil) quais os critérios serão e deverão ser adotados para a qualificação objetiva e subjetiva dos contratos gerados em meio eletrônico.

Basta a confirmação da autenticidade da assinatura digital para que o documento tenha validade jurídica?

Os acentos registrais notariais continuam sendo registrados, averbados (RI) e lavrados (cartório de notas) em suporte tradicional, de papel. Há, porém, a digitalização dos atos que no caso do Registro de Imóveis ocorre os de dois livros. O RG registro geral e o RA Registro Auxiliar. Assim, o usuário, através do sistema CEI tem acesso ao conteúdo destes livros para visualização. Há uma tarja indicando que não tem valor de certidão. Desta forma o requerente só poderá obter a impressão do conteúdo sem a mencionada tarja mediante pagamento de emolumentos correspondentes a emissão da certidão que precisa.

O governo federal sinaliza com algumas medidas no intuito de dirimir algumas questões técnicas cuja alçada ultrapassa a esfera de atuação e responsabilidade do registrador. Por outro, como obterá o cidadão um

documento confiável se o próprio oficial não dispuser de meios suficientes para garantir a autenticidade, validade o que entra no sistema?

Em junho de 2013, por ocasião do 4º Curso de iniciação na atividade registral e notarial de São Paulo, o conferencista, Juiz Antônio Carlos Braga Jr., asseverou que “No Brasil há planos para a implantação do certificado de atributo e o certificado de carimbo do tempo também regulamentados pela ICP-Brasil e de suma importância para a validade jurídica dos negócios jurídicos levados a cabo na web. O problema, porém, continua sendo a falta de portabilidade posto que a confirmação da autenticidade não está no documento que se tem em “mãos” e sim, no sistema.”<sup>9</sup>

O certificado digital diz quem assina o documento. Mas quem garante que dito autor tem atribuição para assinar aquele documento?

O certificado digital não tem essa tarefa. Quando recebo um documento eletrônico, não sei se quem está assinando detém essa atribuição. Se eu receber uma certidão digital do registro de imóveis, eu não tenho como saber se a pessoa está impedida, por qualquer razão, de subscrever aquele ato. Essa é a missão do certificado de atributo.’

Daquele ano até hoje muitos foram os provimentos editados pelas CGJs de distintas UFs, objetivando, limitadamente, implantar o sistema de registro eletrônico; porém, pouco mais se fez no sentido de integrar o sistema a todos os cartórios do Brasil, salvo os ditames do provimento 47, editado pelo CNJ em 19 de junho de 2015, prorrogando por mais 360 dias a prestação de serviços eletrônicos compartilhados elencados no citado provimento.

Do projeto SINTER, gestado pela SRF/MF, acolhido pela Comissão de Juristas da desburocratização restou seu debate no Senado da República no último dia 25 de novembro, pendente de conclusão.

Em Portugal, onde, a exemplo da Espanha, encontra-se implantado o registro eletrônico, o Decreto-Lei nº 116/2008, de 4 de julho, aprovou medidas de simplificação, desmaterialização e desformalização de atos e processos na área do registo predial e de atos notariais conexos, assim concretizando uma medida do programa SIMPLEX. Dispõe o Programa do XVII Governo Constitucional que «os cidadãos e as empresas não podem ser onerados com imposições burocráticas que nada acrescentem à qualidade do serviço» e que «no interesse conjunto dos cidadãos e das empresas, serão simplificados os controlos de natureza administrativa, eliminando-se actos e práticas registais e notariais que não importem um valor acrescentado e dificultem a vida do cidadão e da empresa».

Através deste programa são tomadas medidas que incluem a criação de serviços de “balcão único”, a eliminação de formalidades e simplificação de procedimentos e a disponibilização de novos serviços através da Internet.

---

<sup>9</sup> Antônio Carlos Alves Braga Jr. Em SREI – Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis, durante o 4º Curso de Iniciação na Atividade Registral e Notarial de São Paulo, página 7.

Disponibilizam-se serviços *online* no sector dos registos, adotando para o registo predial e atos notariais conexos várias medidas de eliminação de atos e formalidades e simplificação. Procede-se igualmente à criação de novos serviços de registo predial a disponibilizar através da Internet e à criação de preços claros e transparentes. Estas medidas destinam-se a simplificar e a facilitar a relação dos cidadãos com as conservatórias do registo predial, eliminando-se e alterando-se atos e práticas registrais que tornam a atividade registral mais morosa, com prejuízo para os cidadãos.

Os dados pessoais constantes das bases de dados são recolhidos do pedido de registo e dos documentos apresentados. Dos modelos destinados ao pedido de registo devem constar as informações previstas na Lei da Proteção de Dados Pessoais. O tratamento de dados pessoais deve processar-se de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias e, pelo princípio da boa-fé.

Em artigo disponibilizado no site IRIB/ARISP, o colega brasileiro, registrador de imóveis, Eduardo Pacheco, logo após a promulgação da lei brasileira que tornou obrigatório o registo eletrónico no País, valendo-se do direito direito comparado – Espanha e Portugal, em conferência, apresentou algumas considerações sob o título: Protocolo eletrónico no Registro Imobiliário.

Asseverou, Eduardo que, em Portugal, de acordo com o art. 23 do citado DL, os títulos podem ser apresentados 24 horas por dia, 7 dias por semana, através do sítio [www.predialonline.mj.pt](http://www.predialonline.mj.pt) e o ingresso no Livro-Diário (equivalente ao nosso Livro 1, Protocolo), destacando que naquele país há títulos que podem ingressar no Livro Diário a qualquer dia, útil ou não, e a qualquer hora; enquanto outros só durante o horário de expediente.

Anote-se que mesmo na apresentação online, através do sítio do Instituto dos Registos e do Notariado, há diferença de tratamento para os interessados, pois como a apresentação no Diário ocorre com a confirmação do pagamento, o utente terá a prioridade de seu título assegurada se tiver disponível a forma de pagamento preconizada como ideal pelo sistema.

A questão da prioridade em Portugal torna-se ainda mais complexa se considerarmos que a competência territorial das conservatórias foi eliminada, ou seja, é possível apresentar os títulos em qualquer dos serviços de registo, independentemente da localização do imóvel.

Conclui o colega Eduardo, apresentando as seguintes informações da Dr<sup>a</sup> Madalena Teixeira, conservadora naquele país: a) Os registos apresentados ao balcão são lançados no livro diário, em suporte informático, pelo funcionário, que recolhe do pedido os elementos indicados no art. 61.º do CRP, à excepção do número de ordem, data e hora da apresentação em UTC, que são automaticamente fixados pelo sistema informático - é logo dado número de apresentação, que é automaticamente indicado no talão/requisição entregue ao usuário no momento do atendimento; b) os registos apresentados pelo correio, por via imediata e por telecópia são anotados no final do dia, nos

termos definidos no art. 60.º do CRP, sendo gerado, pelo sistema informático, um talão/requisição com todos os elementos previstos no art. 64º do CRP; c) os registos apresentados por via electrónica têm regime especial porque a entrada no diário é toda ela gerida pela plataforma electrónica, e o número de apresentação e a data estão dependentes do pagamento das quantias. Só após a confirmação do pagamento são gerados, no sistema informático, estes elementos”.

“Após a submissão do pedido de registo e a confirmação do pagamento pelo sistema informático, o pedido de registo dá entrada na conservatória. Aconselha-se o pagamento do registo por Visa para permitir a confirmação imediata do pagamento. A confirmação do pagamento por Multibanco ou e-banking ocorre informaticamente 3 vezes por dia, cerca da 01:00h, das 10:00h e das 18:00h. Após a confirmação do pagamento, recebo uma mensagem de correio electrónico avisando-me de que o pedido de registo deu entrada, a identificação da conservatória à qual foi distribuído e respectivo número de apresentação”.<sup>10</sup>

Dois são os aspectos básicos de fundamental importância ao considerar o que poderá ser validado e revalidado pela comunidade usuária dos serviços registrais quanto a segurança jurídica no meio eletrónico.

Como se garante a durabilidade de um suporte cuja característica principal é a fluidez?

Como todos os arquivos gerados eletronicamente, em última análise, não passam de 0s zeros e 1s uns, desligado, ligado, qualquer variação mínima nas estruturas matriciais que dão suporte e garantem a existência dos arquivos gerados, pode corrompê-los de forma peremptória.

O Doutor DAVID LIVINGSTONE MOREIRA DE MELO em sua tese LA NECESIDAD DE REGLAMENTO ESPECÍFICO DE LOS CONTRATOS CELEBRADOS POR MEDIOS ELECTRÓNICOS EN EL ÁMBITO DEL MERCOSUL, sobre o comércio eletrônico, preleciona que:

“Devido à velocidade da troca de informação, bem como da comodidade e facilidade nas transações, o comércio eletrônico vem crescendo muito por todo o mundo, trazendo assim, um grande progresso para a humanidade, Entretanto, este novo e crescente comércio vem acompanhado de insegurança e instabilidade social, uma vez que não há, sobre ele, um tratamento jurídico específico e tradicional, como consolidado em outros ramos das relações

Prosseguindo, assevera o Dr. David que “devido à ausência de normas específicas à regulamentação das transações eletrônicas, que proporcionem segurança jurídica, as relações comerciais geram, cada vez mais, discussões, dúvidas, incertezas, e diversos outros questionamentos jurídicos a respeito das transações virtuais.

Cartórios na era digital (procedimentos)

---

<sup>10</sup> [http://www.predialonline.pt/PredialOnline/faq\\_input.action](http://www.predialonline.pt/PredialOnline/faq_input.action), acesso em 19/09/09, no serviço “perguntas e respostas”

- O usuário envia o seu título diretamente pela Central Registradores de Imóveis. Feito o envio, o cartório transporta o documento para seu servidor, protocola e adota a rotina normal. O usuário recebe um número de protocolo e uma senha, e pode acompanhar pela internet o procedimento de qualificação e análise do documento, além de fazer o pagamento e receber o serviço pela internet. Ele ainda pode se cadastrar para receber mensagens de texto ou e-mails com informações sobre o status do documento.
- As fichas das matrículas em papel não serão substituídas por um PDF ou um arquivo digital.
- (...) Não se trata da substituição de tudo o que existe no cartório por dados e bytes, mas sim de um serviço que é prestado pela internet.
- (Diretor-secretário geral da Associação dos Registradores de São Paulo-Ariscp, Flaviano Galhardo.

Em “Curso de Registros Públicos e Notas Eletrônicos”, realizado no dia 27 de novembro de 2015, na Escola Paulista da Magistratura (EPM)<sup>11</sup>, o registrador/professor espanhol Nicolás Nogueroles Peiró, falou sobre o modelo de registro eletrônico implantado na Inglaterra, Austrália, Canadá, Nova Zelândia e na Europa. E alertou para os riscos resultantes das novas tecnologias e a automatização do sistema, como os problemas de segurança. *“O desafio do registro eletrônico é manter a segurança jurídica do sistema, e não o desafio tecnológico. Não é uma preocupação passar a informação do papel para um sistema eletrônico, isso é possível ser feito em qualquer lugar do mundo, o problema é a segurança, a conservação das informações eletrônicas. Este é um problema debatido por técnicos em todo o mundo. Devemos lembrar que o que realmente interessa é a qualidade dos dados e não o formato”*, ressaltou.<sup>12</sup>

Princípio da autonomia da vontade - elementos e fatos de sua falibilidade técnico/jurídica, - necessidade de se editar tratados internacionais que melhor regulem as relações transnacionais das atividades comerciais, relativas aos documentos criados na *Internet*.

Atos práticos como a autenticidade por meio da criptografia assimétrica e outras tecnologias relacionadas com os documentos eletrônicos, são o bastante? Emanam a autenticidade de origem símile ou diversa em Portugal com referência ao que se passa em Brasil? No que tange a fé-pública, autenticidade é garantida, emanada de tabeliães ou notários como no Brasil? Todos os atos emanados de tabeliães ou notários dizem-se autênticos e, assim, se contrapõem aos atos privados. Sempre em ambos os sistemas?

<sup>11</sup> <http://iregistradores.org.br/noticias/curso-de-registros-publicos-e-notas-eletronicos-debate-experiencia-internacional-no-registro-eletronico/>

<sup>12</sup>

file:///C:/Users/Aspireone/Desktop/Curso%20de%20Registros%20P%C3%BAblicos%20e%20Notas%20Elétr%C3%B4nicas%20debate%20experi%C3%Aancia%20internacional%20\_%20Conectando%20Registros%20e%20Pessoas.html

O que se precisa é a edição de tratados internacionais, produto? Ou de trabalho que em comum realizado leve a maior clareza tanto sobre os sistemas de segurança já existentes quanto dos que poderão ser adotados e aperfeiçoados a fim de se garantir segurança jurídica e permanência/durabilidade dos documentos gerados eletronicamente, processo? Dado a dinâmica dos meios eletrônicos cuja velocidade se tenta acompanhar dentro de um limite de razoabilidade no meio jurídico, parece-nos que tão importante quanto se chegar a tratados estanques que determinem essa ou aquela questão, é manter todos os mecanismos de diálogo em pleno e constante funcionamento.

Sobre a experiência espanhola, o Professor Nicolas enfatizou as preocupações com o futuro, segundo ele, hoje está sendo debatido os próximos passos do registro. *“O grande medo que temos hoje na Espanha é a conservação dos arquivos eletrônicos. A solução que encontramos, até agora, é fazer a migração dos dados de tempos em tempos. Contudo em qualquer migração pode ocorrer perda de dados, mas todos os dados que temos no registro são muito sensíveis e muito importantes. Do ponto de vista tecnológico, perder uma, duas ou dez titularidades é um número desprezível, mas para o cidadão que tem sua titularidade perdida, questionada não é algo desprezível e sim preocupante, por isso devemos ser muito prudentes”*, avaliou.<sup>13</sup>

*“Não existe um modelo ideal de registro eletrônico. Naturalmente existem princípios que podem ser seguidos, mas é preciso verificar a segurança, o custo e a demanda social para este tipo de serviço. O que varia prioritariamente, é o sistema jurídico e também a organização (dos registros eletrônicos) e o capital humano de cada país. Por isso o modelo ideal deve ser conquistado a partir desse levantamento, atendendo o sistema jurídico e a qualificação dos registradores. O Brasil, por exemplo, tem uma grande qualificação no capital humano, na qualificação do registrador, por isso não são válidos modelos de outros países onde o registrador não goze da mesma qualidade pois estaria perdendo o capital humano e esse conhecimento investindo em um sistema de grande escala e que não ofereceria a segurança jurídica ideal”*, advertiu Nicolás Nogueroles Peiró.

Ao tratar da segurança dos sistemas de armazenamento de informações, em resposta à inquietude demonstrada pelo renomado colega Nicolás, o professor José Ivo Oliveira afirma que “Os ataques cibernéticos estão se tornando cada vez mais sofisticados, e mais do que nunca com mais consequências”, em consonância com conteúdo de palestra transcrita na revista IRIB<sup>14</sup> 346, Boletim do IRIB em revista. Cuiabá – MT 25 a 28 de julho de

---

<sup>13</sup> file:///C:/Users/Aspireone/Desktop/Curso%20de%20Registros%20P%C3%BAblicos%20e%20Notas%20Eletr%C3%B4nicos%20debate%20experi%C3%A2ncia%20internacional%20\_%20Conectando%20Registros%20e%20Pessoas.html

<sup>14</sup> Os ataques cibernéticos estão se tornando cada vez mais sofisticados, e mais do que nunca com mais consequências”, afirma José Ivo Oliveira

Debate //

Minha informação está segura? Sistemas de segurança do arquivamento de informações

José Ivo Fernandes de Oliveira

Bacharel em Administração de Sistemas; pós-graduado em Didática do Ensino Superior; pós-graduado em Ciência da Computação. É mestre em Ciência da Computação. Atualmente, é professor universitário do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Est. MT (IFMT). Atua, principalmente, nos seguintes temas:

Gestão de Negócios, Software Comercial, Tecnologia, Segurança da Informação, Criptografia, System on Chip (SOC), Engenharia de SW. Gestão de Negócio (Inteligência de Negócio, Gestão por Processo, Inovação, Gestão de Projetos e Governance, Risk and Compliance – GRC). (...) Motivados com a segurança e com o consumo de energia para os



A apresentação telemática no direito comparado – Espanha e Portugal. Devemos considerar, para a regulamentação do registro eletrônico no Brasil, a experiência internacional. Vamos abordar os exemplos espanhol e português, atendo-nos ao protocolo eletrônico. Em Portugal, a Portaria 1.535/08, de 30/12/08, expedida pelo Ministério da Justiça em decorrência do Decreto-Lei 116/2008, de 4/07/08, que aprovou diversas medidas de simplificação, desmaterialização e desformalização de atos e processos na área do registro predial, regulamenta no Capítulo III a promoção de atos do registro predial online. Os títulos podem ser apresentados 24 horas por dia, 7 dias por semana, através do sítio [www.predialonline.mj.pt](http://www.predialonline.mj.pt) e o ingresso no Livro-Diário (equivalente ao nosso Livro 1, Protocolo) está regulamentado no art. 23º.10 A prevalência do direito assegura-se pela ordem de ingresso no protocolo, nos termos do art. 6º do Código do Registo Predial<sup>11</sup>. O Livro Diário, destinado à anotação cronológica dos pedidos de registro, é escriturado em suporte informático (art. 22º, a, do C.R.P.). São anotados no Diário não só os pedidos de registro online, posto que subsistem outras formas de

---

dispositivos com pouco ou limitados recursos, apresentaram três novos potenciais riscos e suas defesas baseadas na transmissão de rádio. Suas contribuições forneceram uma base científica para a compreensão potencial do riscos de segurança dos atuais e dos futuros DCIs e introduziram técnicas de mitigação que abordam estes riscos [11].

Destaca-se que este trabalho foi o primeiro da comunidade médica a usar rádios de uso geral para analisar e atacar protocolos de comunicação de rádio previamente desconhecidos. Como foi abordado, a indisponibilidade ou a modificação da informação não só podem provocar uma perda substancial

e irrecuperável do patrimônio da empresa, dos profissionais, como também podem manchar sua reputação, havendo uma sobrecarga de reclamações e processos jurídicos de clientes junto aos órgãos de representações, por exemplo o Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon).

Quando se pensa em segurança física e lógica, o que se precisa considerar é qual o nível apropriado de segurança para garantir a continuidade de seu negócio. Esta é uma avaliação que precisa ser feita. Depois de ter passado por essa avaliação que pode determinar qual o conjunto de medidas a serem tomadas, há uma variedade de soluções, inclusive gratuitas, disponível no mercado e que um administrador de informações pode explorar para resolver o problemas do mais simples ao mais complexo.

#### Referências Bibliográficas

[1] SUTTON, Michael. Corporate Espionage for Dummies: HP Scanners, Zscaler Research Blog, agosto, 2010. Disponível em: <<http://research.zscaler.com/2010/08/corporate-espionage-for--dummies-hp.html>>. Acesso em: 17 jan. de 2012.

[2] EZELL, Barry Charles. How vulnerable is your SCADA system? Industrial IT, fevereiro, 2005. Disponível em: <<http://www.controlglobal.com/articles/2005/191.html>>. Acesso em: 3 jan. de 2012.

[3] IVERSON, Wes. Hackers Step Up SCADA Attacks. Automation World, outubro, 2004. Disponível em: <<http://www.automationworld.com/webonly-898>>. Acesso em: 23 set. de 2011.

[4] Special Webcast: Cyber Attacks Against SCADA and Control Systems Real World Trends and Real World Solutions, The Sans Institute, setembro, 2006. Disponível em: <<https://www.sans.org/webcasts/show.php?webcastid=90748>>. Acesso em: 3 fev. de 2012.

[5] ZETTER, Kim. Clues Suggest Stuxnet Virus Was Built for Subtle Nuclear Sabotage, Wired, novembro, 2010. Disponível em: <<http://www.wired.com/threatlevel/2010/11/stuxnet-clues>>. Acesso em: 18 jan. de 2012.

[6] FALLIERE, Nicolas. Exploring Stuxnet's PLC Infection Process, Symantec Connect Blog, setembro, 2010. Disponível em: <<http://www.symantec.com/connect/blogs/exploring-stuxnet-s--plc-infection-processblogs/exploring-stuxnet-s-plc-infection--process>>. Acesso em: 20 jan. de 2012.

[7] KEIZER, Gregg. "Sloppy" Chinese hackers scored datatheft coup with "Night Dragon", Computerworld, fevereiro, 2011. Disponível em: <[http://www.computerworld.com/s/article/9209098/\\_Sloppy\\_Chinese\\_hackers\\_scored\\_data\\_theft\\_coup\\_with\\_Night\\_Dragon\\_with\\_Night\\_Dragon\\_](http://www.computerworld.com/s/article/9209098/_Sloppy_Chinese_hackers_scored_data_theft_coup_with_Night_Dragon_with_Night_Dragon_)>. Acesso em: 29 fev. de 2012.

[8] PETERSON, Dale G. Interview with Luigi Auriemma of 34 Oday ICS Vulnerabilities, Digital Bond, março, 2011. Disponível em: <<http://www.digitalbond.com/2011/03/22/interview-with--luigi-auriemma-of-34-Odays-ics-vulnerabilities.com>>. Acesso em: 1º set. de 2011.

[9] Jovem de 21 anos é preso por falsificar cerca de 400 cartões de créditos. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/09/27/emterna\\_cidadesdf.324719/jovem-de-21-anos-e-presos-em-hotel-de-luxo-em-brasilia-apos-gastar-r-12-mil.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2012/09/27/emterna_cidadesdf.324719/jovem-de-21-anos-e-presos-em-hotel-de-luxo-em-brasilia-apos-gastar-r-12-mil.shtml)>. Acesso em: 27 set. de 2012.

[10] KIRK, Jeremy. Russian Security Team to Upgrade SCADA Exploit Tool, CIO, março, 2011, Disponível em: <[http://www.cio.com/article/678195/Russian\\_Security\\_Team\\_to\\_Upgrade\\_SCADA\\_Exploit\\_Tool](http://www.cio.com/article/678195/Russian_Security_Team_to_Upgrade_SCADA_Exploit_Tool)>. Acesso em: 28 mar. de 2012.

[11] HALPERIN, Daniel; HEYDT-BENJAMIN, Thomas S.; RANSFORD, Benjamin, et al. Pacemakers and Implantable Cardiac Defibrillators: Software Radio Attacks and Zero-Power Defenses, Medical Device Security Center, maio 2008. Disponível em: <<http://www.secure-medicine.org/icd-study/icd-study.pdf>>. Acesso em: 10 out. de 2012.

apresentar os títulos a registro, como previsto no art. 41º-B do Código do Registo Predial: “Modalidades do pedido. O pedido de registo pode ser efectuado pessoalmente, por via electrónica, pelo correio, por telecópia e por via imediata”.<sup>15</sup>

Que critérios são utilizados para determinar o que é ou não imposição burocrática que em nada acrescenta em valor e apenas dificulta a vida do cidadão e da empresa?

Através deste programa são tomadas medidas que incluem a criação de serviços de “balcão único”<sup>16</sup>, a eliminação de formalidades e simplificação de procedimentos e a disponibilização de novos serviços através da Internet. Disponibilizam-se serviços *online* no sector dos registos, adotando para o registo predial e atos notariais conexos várias medidas de eliminação de atos e formalidades e simplificação. Procedem-se igualmente à criação de novos serviços de registo predial a disponibilizar através da Internet e à criação de preços claros e transparentes. Estas medidas destinam-se a simplificar e a facilitar a relação dos cidadãos com as conservatórias do registo predial, eliminando-se e alterando-se atos e práticas registrais que tornam a atividade registral mais morosa, com prejuízo para os cidadãos.

Os dados pessoais constantes das bases de dados são recolhidos do pedido de registo e dos documentos apresentados. Dos modelos destinados ao pedido de registo devem constar as informações previstas na Lei da Proteção de Dados Pessoais. O tratamento de dados pessoais deve processar-se de forma transparente e no estrito respeito pela reserva da vida privada, bem como pelos direitos, liberdades e garantias e, pelo princípio da boa-fé.

Em um meio tão dinâmico cuja mudança é a constante principal, parece-nos que o caminho segue a passos largos para a valorização e utilização mais e mais premente da jurisprudência, ou seja a aplicação da Common law, que nada mais é que o aperfeiçoamento institucional voltado para os princípios mais do que os que se regem pelo engessamento de questões pelo direito positivo. Casos concretos moldando decisões futuras para não perder-se tempo e dinheiro com situações já pensadas, já resolvidas anteriormente.

## SEGURANÇA JURÍDICA ATOS REGISTRALIS

---

<sup>15</sup> 10 Artigo 23.º - Ordem de anotação dos pedidos. 1 — Os pedidos de actos de registo predial recebidos através do sítio referido no artigo 2.º são anotados no livro-diário pela ordem da respectiva recepção. 2 — A apresentação do pedido de registo no livro –diário ocorre com a confirmação do pagamento das quantias devidas pelo mesmo. 3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, o livro –diário permite anotar imediatamente os pedidos de registo online efectuados a qualquer hora e em qualquer dia da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. 4 — A hora da recepção dos pedidos de registo apresentados online tem por referência a hora do meridiano de Greenwich, assinalada nas certidões de registo pela aposição do acrónimo UTC (universal time, coordinated). 11 Artigo 6.º Prioridade do registo. 1 – O direito inscrito em primeiro lugar prevalece sobre os que se lhe seguirem relativamente aos mesmos bens, por ordem da data dos registos e, dentro da mesma data, pela ordem temporal das apresentações correspondentes. <https://arisp.files.wordpress.com/2009/11/protocolo-eletronico-no-registro-imobiliario-eduardo-pacheco.pdf>

<sup>16</sup> Exemplo típico desse excesso burocrático é a quantidade de certidões que se deve obter quando da compra de um imóvel.

A força probatória constitui elemento *de facto*, que declarador inequívoco da vontade das partes, transmuda-se para o mundo jurídico servindo como elemento *de juri* garantidor da segurança jurídica do contrato. É por isso que em virtude da dinamicidade do Direito na tentativa de acompanhar o desenvolvimento social, (mais e mais complexo em função dos meios eletrônicos) cabe aos legisladores a busca incessante de se aperfeiçoar o sistema legal do país e do mundo. Com este intuito cabe adentrarmos nos institutos que lhe comportam e dão efetividade. Isto ocorre porque a segurança jurídica depende da aplicação, ou melhor, da obrigatoriedade do Direito. Miguel Reale, discorrendo acerca da obrigatoriedade ou a vigência do Direito, afirma que *a idéia de justiça liga-se intimamente à idéia de ordem. No próprio conceito de justiça é inerente uma ordem, que não pode deixar de ser reconhecida como valor mais urgente, o que está na raiz da escala axiológica, mas é de grau indispensável a qualquer aperfeiçoamento ético* <sup>[3]</sup>.

Delimitando o tema pretende-se abordar a segurança jurídica concernente ao direito real de propriedade imóvel (art. 5º CF-XXIII c/c art. 245 Código Civil) - Constitutivo pelo Registro- efeito erga omnes).

O foco conceitual da segurança jurídica aqui abordado se refere ao que concerne os direitos reais relacionados à propriedade imóvel perfectibilizada pelo registro. Isto posto, o sistema de registro imobiliário vigente no Brasil contribui para tal segurança garantindo a propriedade, nos moldes do Estado democrático de direito, tendo precipuamente garantida a função social da propriedade<sup>17</sup>. Terá completude, tal segurança, com o registro da alienação, no registro de imóveis, como preceitua o art 1.245 Código Civil Brasileiro, 2002, que por estabelecer que a transferência da propriedade entre vivos se dá mediante o registro do título traslativo. Uma vez que tenha entrada no fólio real, o título traslativo, garante-se a propriedade por intermédio do registro gerando efeito erga omnes.

Para o grande constitucionalista português, JJ. Canotilho, esse princípio geral pode ser assim enunciado:

“Os indivíduos têm o direito de poder contar com o fato de que aos seus atos ou às decisões públicas concernentes a seus direitos, posições ou relações jurídicas fundadas sobre normas jurídicas válidas e em vigor, se vinculem os efeitos previstos e assinados por estas mesmas normas”. Remata sua conceituação, sublinhando que o princípio de segurança jurídica exige “a confiabilidade, a clareza, a razoabilidade e a transparência dos atos do poder”, para, em seguida, revelar as mais importantes manifestações desse princípio:

- “(1) Relativamente a actos normativos – proibição de normas retroactivas restritivas de direitos ou interesses juridicamente protegidos;

---

<sup>17</sup> XXIII – a propriedade atenderá a sua função social; CF/88, art. 5º.

- (2) relativamente a actos jurisdicionais – inalterabilidade do caso julgado;
- (3) em relação a actos da administração – tendencial estabilidade dos casos decididos através de actos administrativos constitutivos de direitos”.

A jurisprudência da Corte Constitucional portuguesa, porém, não limita a incidência do princípio da segurança jurídica, em matéria de atos normativos, apenas à defesa contra os efeitos retroativos. Exige também que as leis sejam formuladas segundo a exigência de precisão e clareza de seus preceitos, chegando a conceber um princípio que denomina de “princípio de determinabilidade das leis”.<sup>18</sup>

Vários são os autores que tratam do Registro de Imóveis e desenvolvimento econômico e social. Todavia é no direito comparado, que buscamos subsídio para concluir que, a contribuição dos sistemas registrais de segurança jurídica é decisiva ao crescimento econômico.

Na lição do renomado Jurista espanhol Fernando González<sup>19</sup>, “quanto mais eficientemente um sistema de registro de imóveis desempenhar suas atividades, em maior medida poderá contribuir para o crescimento econômico. Em seu trabalho, primeiramente, González aproxima teoricamente as razões pelas quais um sistema registral de segurança jurídica preventiva é essencial ao crescimento econômico. Em segundo lugar alude às razões pelas quais os registros de direitos são superiores aos registros administrativos de documentos. Em terceiro lugar, faz referência aos limites dos efeitos públicos dos documentos que contêm atos e contratos privados com relação ao registro, caso se deseje manter um sistema registral de direitos. Em quarto lugar, faz referência ao caso espanhol e à recente e profunda reforma da qual foi objeto”.

Prosseguindo, Fernando González desenvolve seus ensinamentos baseado na interação bem testada entre propriedade imobiliária segura e produtividade agrária, acrescentando à teoria a importância da informação positiva em relação aos custos de transação. Para traçar a relação entre registro imobiliário, desenvolvimento financeiro e crescimento econômico, une a construção teórica: 1- segurança da posse e propriedade da terra e incentivos de investimento; 2- título de propriedade e crédito; 3- mercados imobiliários, transações e eficiência; 4- mobilidade da mão-de-obra e eficiência; e 5- liquidez imobiliária, mobilização de depósito e investimento.

Remata, aduzindo que toda economia de mercado tem um sistema formal de registro de domínio e de bens imobiliários e um bom cadastro. O sistema visa à segurança jurídica do proprietário, propicia garantias para os investimentos e sustenta outros direitos - públicos e privados sobre a

<sup>18</sup> O texto acima aparece em obra de Humberto Theodoro Júnior, publicado na Revista da EMERJ, v. 9, nº 35, 2006, pg. 26. [http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista35/revista35\\_sumario.htm](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista35/revista35_sumario.htm)

<sup>19</sup> Fernando P. Méndez González, in revista de Direito Imobiliário 43, jul/dez 2002.

propriedade imobiliária. Um sistema de registros de direitos imobiliários e de cadastro, que serve à avaliação imobiliária. Utilização da terra e outros dados relacionados com gerenciamento fundiário é uma ferramenta crítica para que uma economia de mercado possa funcionar apropriadamente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- JÚNIOR, Humberto Theodoro, texto publicado na Revista da EMERJ, v. 9, nº 35, 2006,pg. 25.

- Registro Público de Imóveis Eletrônico – Riscos e Desafios – Fernando Méndez Gonzáles, Des. Ricardo Dip e Sérgio Jacomino –  
<http://www.colegioregistrals.org.br/associado>

- Registro eletrônico: a nova fronteira do Registro Público Imobiliário – Sérgio Jacomino em arisp <http://arisp.files.wordpress.com/2010/11/registro-eletrc3b4nico-parecer-irib.pdf>

- **ACCIOLY**, Elizabeth Pinto de Almeida. Mercosul e União Européia: estrutura jurídico-institucional. Curitiba : Juruá, 2006.-

- **AGAMBEN**, Giorgio. *Estado de excepción*. Buenos Aires: Adriana Hidalgo,2007.-

- **ALMEIDA**, Paulo Roberto de. *In:Fundamentos e perspectivas*. Brasília: Grande Oriente do Brasil, 1988

- **ARTUS**, Patrick. **Globalización: aún falta lo peor**. Buenos Aires, Capital intelectual, 2009.

- **BALDI** , Vania e Lúcia Oliveira. Europeus em Busca da Europa- os desafios da consciência europeia nas novas gerações. Edições Afrontamentos.Porto.2014.

- **BAPTISTA**, Luis Olavo; Mercadante, Aramita de Azevedo e Casella, Paulo Borba. Mercosul - das negociações à implantação. São Paulo: LTr, 1994.-

## LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

- Segurança Jurídica dos atos viabilizados por meio eletrônico: uma análise à luz da legislação brasileira e portuguesa
- legislação brasileira - Lei 11.977/2009

- Registro Público de Imóveis Eletrônico – Riscos e Desafios – Fernando Méndez Gonzáles, Des. Ricardo Dip e Sérgio Jacomino – <http://www.colegioregistrals.org.br/associado>
- Registro eletrônico: a nova fronteira do Registro Público Imobiliário – Sérgio Jacomino em arisp <http://arisp.files.wordpress.com/2010/11/registro-eletrc3b4nico-parecer-irib.pdf>

## LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

- DI n.º116/2008, 4 de julho
- Código do Registo Predial - Decreto-Lei nº 224/84, de 6 de julho <http://www.irn.mj.pt/sections/irn/legislacao/docs-legislacao/codigo-do-registo-predial/>
- Sigilo profissional - n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º67/98, de 26 de Outubro.
- SREI – Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – Antonio Carlos Alves Braga Jr. – <http://cartórios.org/2013/06/27/srei-servico-de-registro-eletronico-de-imoveis/>
- SREI – Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – Antonio Carlos Alves Braga Jr. – <http://www.colegioregistrals.org.br/noticia.asp?cod=10253>
- Central Registradores de Imóveis – Flauzilino Araújo dos Santos - <http://cartórios.org/2013/06/27/srei-servico-de-registro-eletronico-de-imoveis/>
- CARRAZZA, Roque Antônio. 1984 Curso de direito constitucional tributário, São Paulo: Malheiros 2006.
- HARDT, Michae, y NEGRI, Antonio. 2000 – Emperor, Boston: Harvard University Press (trad. Esp.: Imperio, Buenos Aires: Paidós, 2006)
- JACQUES, Paulino. 1968 – Curso de Direito Constitucional, Rio de Janeiro: 1977.
- **ACCIOLY**, Elizabeth Pinto de Almeida. Mercosul e União Européia: estrutura jurídico-institucional. Curitiba : Juruá, 2006.-
- **AGAMBEN**, Giorgio. *Estado de excepción*. Buenos Aires: Adriana Hidalgo,2007.-
- **ALMEIDA**, Paulo Roberto de. *In:Fundamentos e perspectivas*. Brasília: Grande Oriente do Brasil, 1988
- **ARTUS**, Patrick. **Globalización: aún falta lo peor**. Buenos Aires, Capital intelectual, 2009.
- **BALDI** , Vania e Lúcia Oliveira. Europeus em Busca da Europa- os desafios da consciência europeia nas novas gerações. Edições Afrontamentos.Porto.2014.

- **BAPTISTA**, Luis Olavo; Mercadante, Aramita de Azevedo e Casella, Paulo Borba. Mercosul - das negociações à implantação. São Paulo: LTr, 1994.
- **CARRAZZA**, Roque Antônio. 1984 Curso de direito constitucional tributário, São Paulo: Malheiros 2006.
- **COSTA**, Rogério H.da.A NOVA DES-ORDEM MUNDIAL.São Paulo. Editora UNESP-2006
- **DIP**, Ricardo Henry Marques et.Registros Publicos e Notas-CNJ: Atos normativos apontados .Quinta Editorial.CNJ.2015
- **DUARTE**, Maria Luísa. A liberdade de circulação de pessoas e a ordem pública no direito comunitário". Lisboa : Coimbra, 1992.-
- **FELDSTEIN DE CÁRDENAS**, Sara Lidia, *Derecho Internacional Privado y de la Integración*. 1ª.ed. 2ª reimp. Buenos Aires: La Ley, 2009.-
- **FREITAS**, Vítor Sousa, **MARQUES**, Benedito Ferreira.Crise do estado e a práxis constitucional brasileira. Disponível em: <http://www.nepe.ufsc.br/controlado/artigos/artigo50.pdf>>>. Acesso em 15.novembro.2015.-
- **GIDDENS**, A. Modernidade e Identidade. Rio de Janeiro:Jorge Zahar Editor .2002.
- **HARDT**, Michael y NEGRI, Antonio. *Emperor*. Boston: Harvard University Press (trad. esp.: Imperio, Buenos Aires: Paidós, 2006)
- **HARDT**, Michael y NEGRI, Antonio *Multidão guerra e democracia na era do império*, São Paulo: Record, 2007
- **JARDIM**, Mônica Vanderleia Alves de Souza. Efeitos substantivos do Registro Predial-Terceiros para efeitos de registro.Coimbra.Edições Almedina-AS.2015
- **JACQUES**, Paulino. 1968 – Curso de Direito Constitucional, Rio de Janeiro: 1977.
- **LAPORTA**, Francisco J. *El imperio de la ley: una visión actual*. Madrid: Trotta, 2007.-
- **MAZZUOLI**, Valério de Oliveira, *Curso de Direito Internacional Público*. 2ª. Ed. São Paulo: Ed.Revista dos Tribunais, 2007
- **MENDEZ** , GONZALES FERNANDO. Registro público de imóveis eletrônico.São Paulo. Quinta Editorial.202
- **MONZÓN**, José María. *La violencia, los medios y la valoración jurídica*. Buenos Aires: Ábaco de Rodolfo Depalma. 2005

- **MUNARETTO**, Eduardo. Novos Temas de Biodireito e Bioética. Renova. Rio de Janeiro e São Paulo. 2003.
- **NEGRI**, Antonio y **COCCO**, Giuseppe Global. *Biopoder y luchas en una América Latina globalizada*, Buenos Aires: Paidós. 2006
- \_\_\_\_\_. Trecho do livro Glob(AL), de Antonio Negri e Giuseppe Cocco. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT1074612-1655,00.html>>>. Acesso em 15.jan.2011.-
- **OCAMPO**, Raúl Granillo. *Derecho Público de la Integración*. Ed. 6. Buenos Aires. Ábaco de Rodolfo Depalma, 2007.-
- **PIKETTY**, Thomas. *El capital en el siglo XXI. Aa. Ed. Ciudad de Buenos Aires .Fondo de cultura econômica. 2014.*
- **PIKETTY, Thomas**: Tradução de André Telles. *A economia da Desigualdade .1ª. ed. Rio de Janeiro. Intrínseca. 2015.*
- **RAMOS NÚÑEZ**, Carlos. *La pluma y la ley: abogados y jueces en la narrativa peruana*. Lima: Fondo Editorial de la Universidad de Lima. 2007
- **RIBA**, Maurício. Contratos. *In Jornal Folha do Estado*, Cuiabá, publicado em 23.jan.2011, p. 2.-
- **RODAS**, João Grandino. Mercosul - contratos internacionais. 2. ed. São Paulo: RT, 1995.-
- **SOARES**, Guido F. S.O Direito Supranacional nas Comunidades Européias e na América Latina: o caso da ALALC/ALADI e o Mercado Comum Brasil-Argentina. *In Revista dos Tribunais*, n. 668, p. 28.-
- **THORSTENSEN**, Vera. Relações comerciais entre a União Européia e o Mercosul: impacto da formação do bloco europeu e da política de comércio externo da União Européia para o Mercosul. *In: Boletim de Integração Latino-Americana*. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, n.º 14, jul./set., 1994.-
- ZAMUDIO, Theodora. Bioética- Herramienta de las Políticas Públicas y de los Derechos fundamentales em el Siglo XXI. Buenos Aires. Editorial UMSA-UNISA-ProDiversitas..2012

## ANEXOS

- Legislações:



- Brasileira
- Portuguesa

#### LEGISLAÇÃO brasileira

Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l11977.htm)

Lei nº 11.419, de 19 de Dezembro de 2006

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm)

**Art. 1º** O sistema de registro eletrônico de imóveis (SREI), sem prejuízo de outras normas aplicáveis, observará o disposto, especialmente:

I – nos arts. 37 a 41 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;

II – no art. 16 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Provimento 47, de 18-06-2015- : <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2967>- Diretrizes gerais para o sistema de serviços de registro eletrônico

- PLC 1589/99
- PLC 4906/01
- MP 2200/01
- LEI 11977/09
- PROVIMENTO DO CGJs/SP E MT

#### LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

DI n.º 116/2008, de 4 de julho

Código do Registo Predial

Lei n.º67/98, de 26 de Outubro

DL n.º263-A/2007, de 23 de Julho

Portaria n.º1535/2008, de 30 de Dezembro

Portaria n.º 1513/2008, de 23 de Dezembro

## Links

1 - Provimento nº 81/2014 (Arquivo Restrito)[Cria e implanta a Central Eletrônica de integração\(CEI\), dos atos notariais e registrais dos cartórios extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, constituída de informações, recebimentos e remessas de arquivos eletrônicos. https://cei-anoregmt.com.br/Downloads/provimento\\_81\\_2014.pdf](https://cei-anoregmt.com.br/Downloads/provimento_81_2014.pdf)

2 - TJ-MT - Provimento nº 30/2015 - Acrescenta o item 3.6.8 à CNGC - Foro Extrajudicial, [concernente a autenticação digital na materialização e desmaterialização dos documentos. http://www.anoregmt.org.br/arquivos/10227/10227\\_08888\\_00012.pdf](http://www.anoregmt.org.br/arquivos/10227/10227_08888_00012.pdf)

3 - Provimento nº 25/2015-CGJ - Altera cronograma da CEI e informa sobre o manual do usuário [http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/97/921/Provimento\\_n%C2%BA\\_25\\_2015\\_CGJ.pdf](http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/cms/grupopaginas/97/921/Provimento_n%C2%BA_25_2015_CGJ.pdf)

4 - Registro Público de Imóveis Eletrônico – Riscos e Desafios – Fernando Méndez Gonzáles, Des. Ricardo Dip e Sérgio Jacomino – <http://www.colegioregistrals.org.br/associado>

5 - Registro eletrônico: a nova fronteira do Registro Público Imobiliário – Sérgio Jacomino em arisp<http://arisp.files.wordpress.com/2010/11/registro-eletronic3b4nico-parecer-irib.pdf>

6 - SREI – Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – Antonio Carlos Alves Braga Jr. – <http://cartórios.org/2013/06/27/srei-serviço-de-registro-eletronico-de-imoveis/>

7 - SREI – Serviço de Registro Eletrônico de Imóveis – Antonio Carlos Alves Braga Jr. – <http://www.colegioregistrals.org.br/noticia.asp?cod=10253>

8 - Central Registradores de Imóveis – Flauzilino Araújo dos Santos - <http://cartórios.org/2013/06/27/srei-serviço-de-registro-eletronico-de-imoveis/>

9 - [https://cei-anoregmt.com.br/Downloads/provimento\\_81\\_2014.pdf](https://cei-anoregmt.com.br/Downloads/provimento_81_2014.pdf)

10 - <http://www.anoregmt.org.br/portal/conteudo,10225,0,2,nt,anoreg-mt-apresentou-a-central-eletronica-de-integracao-e-informacoes-a-corregedoria.html>

11 - <http://www.anoregmt.org.br/portal/conteudo,11522,0,2,le,anoreg-mt-parabeniza-os-cartorios-de-mt-pelo-destaque-na-premiacao-nacional-de-qualidade.html>

12 - [Marco civil da internet - http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)

13 - Origem americana do registro eletrônico - North Carolina Secretary of State Elaine F. Marshall and Johnston County Register of Deeds Craig Olive demonstrated the new dual process on Thursday, when Secretary Marshall eNotarized a document, which was then recorded electronically at the Johnston County Register of Deeds. It was the first time ever that a document originating in the state, and notarized by a North Carolina eNotary, was

electronically recorded by a North Carolina Register of Deeds. <http://www.johnstonnc.com/rod2/content.cfm?pagedesc=Notarized>

14 - CNJ: Provimento CNJ nº 47/2015 (Estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de imóveis) - <https://www.26notas.com.br/blog/?p=11092>

15 - [Dispõe sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança pelos responsáveis pelas serventias do serviço extrajudicial de notas e de registro.](http://www.cnj.jus.br/recomendacoes-corregedoria/23963-recomendacao-n-09-de-07-de-marco-de-2013)  
<http://www.cnj.jus.br/recomendacoes-corregedoria/23963-recomendacao-n-09-de-07-de-marco-de-2013> -  
[http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs\\_corregedoria/recomendacoes/recomenda%C3%A7%C3%A3o\\_09.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_corregedoria/recomendacoes/recomenda%C3%A7%C3%A3o_09.pdf)

16 - Comissão avalia proposta de registro eletrônico de imóveis.  
<http://www.notariado.org.br/index.php?pG=X19leGliZV9ub3RpY2lhcw==&in=NjY2NQ==>

17 - O Registro eletrônico - <http://registrodeimoveis1zona.com.br/wp-content/uploads/2014/07/REGISTRO-ELETRONICO-Brasil.pdf> , apresentado na capital de Cuba, Havana, no período de 8 a 12 de junho de 2015.  
<http://www.irib.org.br/noticias/detalhes/4520>.

18 – Registradores Central Registradores de Imóveis <https://www.registradores.org.br/>

19- <http://pt.slideshare.net/EUROsociAL-II/rede-de-gestao-integrada-de-informacoes-territoriais-receita-federal-de-brasil>

20- <http://pt.slideshare.net/IribImprensa/tema-i-o-registro-eletrnico-e-o-sistema-nacional-de-gesto-de-informaes-territoriais?related=1>